



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Acordo de Cooperação Técnica 02/2024 /SECULT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, E SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, ATRAVÉS DO INSTITUTO MAUROS BORGES - IMB, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE GOIÁS, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia – GO, neste ato representada por sua titular, **Sra. Yara Nunes dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº xxx.301.821-xx, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado a **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO/IMB**, inscrita no CNPJ 34.049.214/0001-74, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado Sr. Adriano da Rocha Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxx.499.017-xx, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes, à Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber e à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes para a criação e desenvolvimento de um Observatório de Dados Culturais, visando o levantamento, análise e divulgação de informações relevantes para o setor cultural, incluindo a inflação para o setor cultural.

O Observatório de Dados Culturais terá como finalidade centralizar e disponibilizar informações estatísticas, indicadores e análises relacionadas à cultura, contribuindo para a formulação de políticas públicas, tomada de decisões e fomento ao setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho**, que, devidamente aprovado pelos partícipes e de acordo com o que preceitua o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, como nele transrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades comuns dos Partícipes:

- a) fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do Acordo;
- b) possibilitar o acesso a dados e informações necessárias, resguardadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- c) adotar as providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto pactuado;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- h) observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) supervisionar e avaliar conjuntamente as atividades desenvolvidas.

São responsabilidades da SECULT:

- a) Colaborar na definição de indicadores e temas prioritários para o Observatório;
- b) Fornecer acesso a dados públicos e informações relevantes para enriquecer a base de dados do Observatório;
- c) Utilizar as informações geradas pelo Observatório como subsídio para a elaboração e revisão de políticas culturais;
- d) Disponibilizar estagiários para atuar de forma exclusiva no trabalho desenvolvido para o Observatório;
- e) Participar ativamente na revisão e validação dos relatórios gerados pelo IMB, fornecendo feedback e orientações quando necessário.

São responsabilidades do Instituto Mauro Borges:

- a) Manter a infraestrutura tecnológica necessária para a coleta, processamento e armazenamento de dados culturais;
- b) Realizar análises e estudos aprofundados com base nos dados coletados, gerando relatórios e indicadores relevantes para a Secretaria da Cultura;
- c) Disponibilizar as informações de forma acessível e transparente para a Secult;
- d) Atualizar regularmente a base de dados do Observatório, incorporando novas informações e ajustando os indicadores de acordo com a evolução do setor cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável, exclusiva e integralmente, pela execução das respectivas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência desse Acordo de Cooperação Técnica será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do Acordo por meio de relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas a partir do presente Acordo de Cooperação Técnica;

f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

O acompanhamento, fiscalização e a gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica ficarão a cargo de servidores escolhidos e nomeados, via portaria conjunta, pelos gestores das Pastas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre o SECULT, a SGG e sua unidade subordinada, IMB, conforme previsto no art. 9º, § 3º da Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, passando a vigorar a partir da sua assinatura, em maio/2024, podendo ser prorrogado, por anuênciam entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regulamentos de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, ele será publicado em forma de extrato, pela SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Acordo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

Yara Nunes dos Santos
Secretaria de Estado da Cultura

Adriano da Rocha Lima
Secretário-Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 14/05/2024, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 15/05/2024, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60098895** e o código CRC **9661CA04**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS SOCIAIS E AMBIENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202417645000600



SEI 60098895